

# REGULAMENTO GERAL INTERNO

Proposta de Alteração



## **Guia de consulta às propostas de alteração no Regulamento Geral Interno:**

- Capítulo I
- Capítulo II
- Capítulo III
- Capítulo IV
- Capítulo V
  - ✓ Artigo 14º | nº 6
- Capítulo VI
  - ✓ Artigo 15º | Alíneas b) - e)
  - ✓ Artigo 16º | Alíneas a) - c) - e)
  - ✓ Artigo 16º | nº 2 e nº 3
- Capítulo VII
  - ✓ Artigo 17º | nº 1, 2, 7, 8 e 9
- Capítulo VIII – Sem alterações
- Capítulo IX
  - ✓ Artigo 21º
  - ✓ Artigo 22º
- Capítulo X – Sem alterações
- Capítulo XI
- Capítulo XII
  - ✓ Artigo 30º
  - ✓ Artigo 33º
- Capítulo XIII – Sem alterações
- Capítulo XIV
- Capítulo XV
- Capítulo XVI
- Capítulo XVII
- Capítulo XVIII – Sem alterações
- Capítulo XIX – Sem alterações



## Índice

CAPÍTULO I .....	4
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS .....	4
CAPÍTULO II .....	4
ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO .....	4
CAPÍTULO III .....	5
SÍMBOLOS .....	5
CAPÍTULO IV .....	6
INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS .....	6
CAPÍTULO V .....	6
COMPOSIÇÃO - SÓCIOS .....	6
CAPÍTULO VI .....	8
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS .....	8
CAPÍTULO VII .....	10
Património e Receitas .....	10
CAPÍTULO VIII .....	11
DISCIPLINA .....	11
CAPÍTULO IX .....	12
CORPOS GERENTES, GENERALIDADES.....	12
CAPÍTULO X .....	13
ASSEMBLEIA GERAL .....	13
CAPÍTULO XI .....	17
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL (NOVO) .....	17
CAPÍTULO XII .....	18
DIREÇÃO .....	18
CAPÍTULO XIII.....	22
CONSELHO FISCAL.....	22
CAPÍTULO XIV .....	23
Eleições .....	23
CAPÍTULO XV .....	25
SECÇÕES (NOVO).....	25
CAPÍTULO XVI .....	29
GALARDÕES, PRÉMIOS E RECOMPENSAS .....	29
CAPÍTULO XVII .....	29

Recursos .....	29
CAPÍTULO XVIII .....	30
Dissolução .....	30
CAPÍTULO XIV .....	31
Disposições Gerais .....	31

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Sede e Fins**

#### **Artigo 1º**

O Clube Atlético das Patameiras, designado também por CAP, é uma associação sem fins lucrativos, fundada a 25 de maio de 1978, com sede na Rua Rainha D. Leonor, lote 38, cave traseira, na freguesia de Odivelas, distrito de Lisboa.

#### **Artigo 2º**

Tem por fim a promoção sociocultural e desportiva dos seus associados e da comunidade em geral, valorizando a formação humana integral, a inclusão social e cidadania, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

## **CAPÍTULO II**

### **Atividades da Associação**

#### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

#### **Artigo 3º**

1. As atividades do CAP, serão exercidas e orientadas em harmonia com as finalidades desportivas e culturais, tendo sempre em vista o maior prestígio do clube e dos seus associados;
2. São criadas secções, que terão a seu cargo a coordenação da atividade respetiva, de acordo com o presente regulamento.

## **Secção II**

### **Área do Desporto**

#### **Artigo 4º**

A área do desporto, abrange todas as modalidades desportivas do CAP.

## **Secção III**

### **Área Sociocultural**

#### **Artigo 5º**

A área sociocultural, visa a elevação dos seus associados, implementando iniciativas nos eixos: social, cultural e recreativo.

## **CAPÍTULO III**

### **SÍMBOLOS**

#### **Artigo 6º**

O emblema do CAP é constituído por:

1. Um círculo oval, com linha fina exterior de cor azul-escuro, fundo branco, tendo no seu interior, junto à linha exterior superior, descentrada para a esquerda, o nome Clube Atlético das Patameiras de cor azul marinho;
2. Dentro do círculo oval está espelhada a imagem do cruzeiro de Odivelas, com os seus contornos a cor preto, posicionado letras CAP em fonte gótica de cor azul/negrito. A ler na vertical, a letra A sobrepõe o C e o P;
3. Na parte inferior da imagem do cruzeiro, para o centro, tem uma imagem gráfica de um boneco com contornos a cor preto, simbolizando o atletismo, modalidade fundadora do CAP, e na parte inferior mencionado o nome da freguesia/concelho.

#### **Artigo 7º**

O estandarte representativo do CAP, sempre que a direção entender, pode fazer representar a associação em atos festivos ou solenes.

#### **Artigo 8º**

1. Em caso de falecimento de sócio em pleno gozo dos seus direitos, após a direção tomar conhecimento, a bandeira será posta a meia-haste. O estandarte acompanhará o correspondente ato fúnebre quando solicitado por um familiar;
2. À direção compete deliberar qual o colaborador ou sócio que se encarregará do respetivo transporte.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Instalações Sociais e Desportivas**

#### **Artigo 9º**

Consideram-se instalações sociais e desportivas do CAP, todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição do clube, as suas atividades.

#### **Artigo 10º**

A frequência das instalações sociais e/ou desportivas, será assegurada pelos atletas e sócios do clube, indo ao encontro, sempre que possível, com os fins do clube.

### **CAPÍTULO V**

#### **Composição - Sócios**

#### **Artigo 11º**

A Associação é composta por um número ilimitado de sócios.

#### **Artigo 12º**

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do Clube Atlético das Patameiras.

### **Artigo 13º**

Haverá quatro qualidades de sócios: Fundadores, Efetivos, Juvenis e de Mérito.

### **Artigo 14º**

1. Sócios Fundadores: São todos os indivíduos que subscrevam os Estatutos ou que já se encontravam associados à data da Assembleia Geral Fundadora;
2. Sócios Efetivos: São todos os indivíduos de ambos os sexos, maiores de idade que fornecem os rendimentos ordinários do clube através de pagamento das suas quotizações;
3. Sócios Juvenis: São todos os indivíduos de ambos os sexos, menores de idade (logo que atinjam a maioridade estes associados adquirem de imediato a qualidade de sócios efetivos);
4. De Mérito: São todas as entidades, instituições ou indivíduos que tenham prestado ao clube relevantes serviços e que por proposta da direção sejam aprovadas pela assembleia geral;
5. Para a admissão de sócios Juvenis é indispensável a assinatura dos pais ou tutores;
6. Todos os Atletas do clube têm de ser sócios, no ato da admissão/inscrição desportiva;
7. A admissão de sócios juvenis e efetivos é da competência da direção;
8. Os sócios fundadores têm os mesmos direitos e deveres que os sócios efetivos, sendo cumulativamente considerados para todos os efeitos legais como sócios efetivos, não perdendo, contudo, a sua qualidade de fundadores;
9. Os sócios de mérito podem acumular esta qualidade, se o desejarem, com a de sócios efetivos, tendo assim os mesmos direitos e deveres;
10. Os sócios demitidos podem solicitar a sua readmissão, ficando com o seu número anterior (se este ainda estiver em aberto), devendo para este caso liquidar todas as quotas em falta;
11. Se tiver de ser atribuído um novo número, é mantida a antiguidade de anos de sócio;
12. Qualquer sócio só pode ser readmitido uma vez;
13. Todo o indivíduo que tendo perdido a sua qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado do clube.

## **CAPÍTULO VI**

### **Direitos e Deveres dos Sócios**

#### **Artigo 15º**

1. Os sócios efetivos terão nos termos deste regulamento os seguintes direitos:
  - a) Fazer parte da assembleia geral, eleger e ser eleito, para os diversos cargos administrativos ou diretivos do clube; ter mais de três meses de associado e em dia a sua quotização;
  - b) Podem requerer por escrito à Direção, a suspensão do pagamento de quotas periodicamente, justificando a razão do pedido, nas seguintes condições: doença prolongada, desemprego, outras situações que humanamente se justifiquem;
  - c) Requer a convocação de Assembleia Geral, em conjunto com mais de 10% dos sócios efetivos, tendo os requerentes que ter as suas quotizações em dia e estarem em pleno gozo dos seus direitos;
  - d) Proporem sócios efetivos e juvenis;
  - e) Solicitarem à Direção a consulta das contas, nos 15 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral para aprovação do Relatório de Contas;
  - f) Frequentarem as instalações do Clube, submetendo-se, no entanto às normas em vigor;
  - g) Solicitarem aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos ou apresentarem propostas que vão ao encontro dos fins do clube;
  - h) Pedirem a sua demissão de sócio;
  - i) Levarem convidados, inabituais à Associação em visita às instalações do Clube.

#### **Artigo 16º**

1. Os sócios têm os seguintes deveres:
  - a) Honrar a sua qualidade de sócio do Clube e defender com prestígio e dignidade do Clube, dentro das normas de educação cívica e desportiva;
  - b) Cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos e decisões dos seus dirigentes, mesmo quando delas discordarem e, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;

- c) Aceitar o exercício de encargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os gratuitamente, com apuro, que dignifique o Clube, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamento Interno;
  - d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
  - e) Deve estar disponível para colaborar em ações pontuais, de cariz sociocultural e desportivo, sempre que o clube solicitar e mediante disponibilidade;
  - f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações sociais e/ou desportivas do clube, identificando-se, quando tal lhes for solicitado;
  - g) Representar o clube, quando disso forem incumbidos, atuando em consonância com as orientações definidas pelos corpos gerentes;
  - h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos causados, nos bens patrimoniais do Clube;
  - i) Pedir por escrito, a sua demissão, quando não pretenda continuar a ser sócio do clube;
  - j) Comunicar por escrito sempre que existam alterações nos dados pessoais (ex: morada, nº de contato telefónico e/ou email).
2. Os deveres consignados na alínea c) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efetivos;
3. Todos os sócios, independentemente da categoria, ficarão obrigados de dez em dez anos, ao pagamento de novo cartão sócio, competindo à Direção, dentro do prazo acima indicado, a atualização da numeração do quadro dos sócios do Clube, o que representa a sua vitalidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **Património e Receitas**

#### **Artigo 17º**

1. O Clube tem como património: as instalações da sede social, todos os troféus conquistados em exposição na sede, todo o seu imobiliário estrutural e amovível, bem como, equipamentos que não sejam alvo de contrato com fornecedores.
2. Constituem receitas do Clube as importâncias das joias, cartões de sócio, quotas de sócio, quotas suplementares, baratos de jogos, rendimento do bar, festas ou quaisquer outros provenientes de atividades a que tenha direito.
3. O montante, da joia, cartão de sócio e quotas de sócios, é o valor vigente proveniente da deliberação da Assembleia-Geral, sendo ambos pagos no ato da inscrição.
4. O montante, da quota do Sócio Juvenil, é 50% do valor da quota do Sócio Efetivo, a partir dos 14 anos e até ao mês que completa 18 anos.
5. O Sócio Juvenil até completar os 13 anos está isento do pagamento de quotas.
6. O Estatuto e Regulamento Geral Interno, são fornecidos gratuitamente no ato da admissão do Sócio.
7. Serão pagas 13 (treze) quotas, divididas por 12 meses, sendo cobrado no ato da inscrição um ano (treze) quotas.
8. A primeira quota a liquidar será referente à data de aprovação do sócio em reunião de direção, admitido até ao 15º dia do respetivo mês. Posterior a esse período a liquidação da primeira quota transita para o mês seguinte.
9. Os sócios devem proceder ao pagamento das quotas na sede do clube ou por transferência bancária, sendo dispensados deste dever, quando exista cobrador para assegurar o procedimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISCIPLINA**

#### **Artigo 18º**

1. As infrações disciplinares praticadas pelos sócios, que consistam na violação dos deveres estabelecidos nos Estatutos, Regulamento do Clube e lei em vigor, consoante a sua gravidade, serão aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão;
  - c) Expulsão.
2. Incorrem na pena de advertência os sócios que desobedeçam às determinações da Direção, que prestem falsas declarações, tenham atitudes menos corretas quando das mesmas, não resultem prejuízos para o prestígio do Clube e não cumpram com o estabelecido na alínea f) do Artigo 17 º;
3. Incorrem na pena de suspensão, sócios que promovam ou façam parte de conflitos pessoais dentro das instalações do Clube, convirjam para o descrédito do Clube ou ainda que tenham sido alvo de três advertências pelo mesmo motivo;
4. Incorrem na pena de expulsão, os sócios que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes;
5. Nenhum sócio expulso, poderá ser readmitido aprovação em Assembleia Geral;
6. Se depois de admitido, por facto averiguado e sem contestação, se qualquer sócio reconhecer, que não é digno de pertencer ao clube, o mesmo será eliminado pela Direção, devendo ser ouvido, a fim de se apreciar a sua responsabilidade no encobrimento dos factos que impõem aquela eliminação;
7. Das penalidades aplicadas pela Direção, haverá recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize;
8. A pena de advertência e suspensão são da competência da Direção;
9. A pena de expulsão só pode ser imposta pela Assembleia Geral sob proposta da Direção que organizará o respetivo processo;
10. Os sócios que se encontrem suspensos por castigos aplicados, terão que proceder ao pagamento das quotas correspondentes a esse período de tempo.

## **CAPÍTULO IX**

### **CORPOS GERENTES, GENERALIDADES**

#### **Artigo 19º**

O Clube Atlético das Patameiras, realiza os seus fins por intermédio dos seus corpos gerentes: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

#### **Artigo 20º**

1. A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e direto, a duração do seu mandato será de 3 (três) anos, devendo proceder-se à sua eleição de 1 a 15 de março de cada triénio;
  - 1.1. A tomada de posse dos novos corpos gerentes deverá realizar-se até 15 dias após as eleições;
  - 1.2. Até à tomada de posse dos novos corpos gerentes, a Direção anterior continuará em exercício de funções, assegurando os toda a dinâmica do Clube;
  - 1.3. Sempre que a eleição seja efetuada extraordinariamente fora do período referido no nº 1, a tomada de posse terá lugar no prazo estabelecido no nº 1.1. O mandato considera-se iniciado para efeitos jurídicos legais na primeira quinzena do mês de março do ano em que ocorre;
  - 1.4. É permitida a reeleição dos membros dos corpos gerentes;
  - 1.5. Os membros suplentes substituirão os efetivos nos cargos que estes ocupavam, sem prejuízo do disposto no nº 10, do artigo 24º.
2. Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar, que peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer penalidade prevista na alínea b) e c) do artigo 18º.
3. É considerado abandono de lugar, a prática de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, às reuniões dos respetivos corpos gerentes, sem justificação.
4. Em caso de demissão ou abandono dos membros dos corpos gerentes, que implique uma situação minoritária, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
5. Na impossibilidade da eleição de novos membros que garantam a maioria de cada um dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma Comissão Administrativa para gerir o Clube até final desse mandato.

6. Nenhum sócio poderá desempenhar em simultâneo mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

#### **Artigo 21º**

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na ata presente reunião.

#### **Artigo 22º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

## **CAPÍTULO X**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Secção I**

#### **Composição**

#### **Artigo 23º**

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

#### **Secção II**

#### **Funcionamento**

## Artigo 24º

1. Designa-se por Assembleia Geral, a reunião de todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder soberano do Clube;
2. A Assembleia Geral é convocada pelos seguintes meios: correio, correio eletrónico, redes sociais e também nas dependências do Clube, sempre com a antecedência de 8 dias. E o aviso tem a indicação do dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
3. A Assembleia Geral não pode, em primeira convocação, reunir sem a presença de mais de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, mas pode fazê-lo em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes;
4. As listas dos candidatos aos Corpos Gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 12 dias antes das eleições. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgará as listas dos candidatos em editais afixados na sede do Clube, bem como por correio ou correio eletrónico e nas redes sociais do Clube;
5. As Assembleias Gerais realizam-se:
  - a. De 1 a 15 de novembro para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento do Clube, vertente sociocultural, para o ano seguinte;
  - b. De um a quinze de abril apreciação e votação do Relatório de Contas com o parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício do ano anterior.
  - c. De 1 a 15 de julho para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento, vertente desportiva, para a época desportiva seguinte;
  - d. Eleição de novos Corpos Gerentes;
  - e. para aprovação do Orçamento e Plano de Atividades, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
6. A Assembleia Geral Extraordinária reúne:
  - a. Sempre que o Presidente da Assembleia Geral o entenda necessário;
  - b. A pedido escrito, de 10% dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no período de oito dias convocar a Assembleia Geral Extraordinária, tendo esses sócios de marcar presença, salvo quando impedidos por motivos de força maior devidamente comprovados.

7. Em caso de ausência de mais de dois membros da Mesa da Assembleia Geral, estes serão substituídos pelo número de sócios necessários, entre os presentes, que ocuparão os cargos em aberto e que cessarão funções logo que a assembleia termine devendo este ato constar da ata da reunião;
8. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Geral Interno exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes e só poderão ser tomadas em Assembleia Geral, onde este assunto conste da ordem de trabalhos aprovada;
9. As deliberações sobre a dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos;
10. Nenhum sócio pode votar em matérias em que existam conflito de interesses entre o Clube e ele, seus familiares, entre outros;
11. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido, for essencial à existência da maioria necessária;
12. A anulação da deliberação da Assembleia Geral não pode impedir ou prejudicar os direitos, que terceiros de boa-fé, tenham adquirido na execução da deliberação anulada.

#### **Artigo 25º**

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude das irregularidades existentes na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

#### **Artigo 26º**

1. A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida nos termos legais, nomeadamente perante a Assembleia Geral e os tribunais, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio;
2. A anulação das deliberações da Assembleia, não prejudica os direitos que terceiro de boa-fé haja adquirido na execução das deliberações anuladas.

### **Secção III**

#### **Competência**

##### **Artigo 27º**

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do Clube, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos Estatutos, e pertence-lhe por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe designadamente:

1. É da competência da Assembleia-Geral:
  - 1.1. A tomada de todas as posições e as deliberações não compreendidas nas atribuições legais da Direção;
  - 1.2. Eleger e destituir os Corpos Gerentes e delegados às federações e sancionar todos os assuntos que lhe sejam apresentados;
  - 1.3. Eleger e destituir todas as comissões ou grupos de trabalho que a Direção entenda submeter à sua aprovação;
  - 1.4. Apreciar e votar no Plano de Atividades e Orçamentos, Relatório de Contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo a cada ano social;
  - 1.5. Fixar ou alterar, o valor da joia de admissão de sócios, das quotas ou qualquer outra contribuição obrigatória;
  - 1.6. Apreciar e votar nos Estatutos e Regulamento Interno do Clube; interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como, resolver os casos neles omissos, zelando sempre pelo seu cumprimento;
  - 1.7. Autorizar a Direção a contrair empréstimos ou outras operações de crédito;
  - 1.8. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube;
  - 1.9. Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
  - 1.10. Aplicar a penalidade de expulsão;
  - 1.11. Alterar as suas próprias deliberações;
  - 1.12. Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício do respetivo cargo;
  - 1.13. Nomear os sócios de Mérito por proposta da Direção;

- 1.14. Deliberar sobre a extinção do Clube;
2. Os cargos de delegados às federações (efetivos e suplentes) podem ser acumulados com outro dos Corpos gerentes.
  - a) Apreciar e julgar os recursos por ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
  - b) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que sejam apresentadas pelos corpos gerente ou pelos sócios;
  - c) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;

## **CAPÍTULO XI**

### **Mesa da Assembleia Geral (novo)**

#### **Artigo 28º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por: um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os atos, internos e externos, que se realizam no decorrer do mandato;
2. Para substituir nas Assembleias Gerais os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos voluntários de entre os sócios efetivos presentes;
3. As funções e competências dos componentes da mesa serão definidos da seguinte forma:
  - 3.1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
    - a) Dirigir todos os trabalhos, segundo a ordem de aviso convocatório e orientá-los no sentido da melhor resolução, respeitando as soluções e deliberações da Assembleia Geral;
    - b) Apreciar os pedidos de convocação das Assembleias Gerais e suas Ordens de Trabalhos, que lhes sejam submetidos pela Direção, Conselho Fiscal ou por lista de vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos;

c) Manter com dignidade e respeito a boa ordem dos trabalhos podendo, quando assim não suceder, convidar o sócio ou sócios que prejudiquem o bem nível dos trabalhos, a evacuar o local ou, em caso extremo, suspender os trabalhos em curso;

3.2. Ao Vice-Presidente compete-lhe substituir e coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando este não poder estar presente justificadamente;

3.3. Ao 1º Secretário compete colher os elementos para elaboração da respetiva ata, redigir a mesma no livro correspondente;

3.4. Ao 2º Secretário cumpre-lhe tomar a seu cargo as presenças dos sócios às Assembleias e ainda registar os pedidos da palavra dos sócios que desejem utilizá-la.

## **CAPÍTULO XII**

### **DIREÇÃO**

#### **Secção I**

#### **Composição**

#### **Artigo 29º**

A administração do clube será confiada a uma Direção composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Primeiro Vogal, Segundo Vogal, e com os efetivos serão eleitos três suplentes.

## **Secção II**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 30º**

A Direção reúne ordinariamente duas vezes por mês e uma vez por mês extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue conveniente.

#### **Artigo 31º**

1. Os membros da Direção são convocados pelo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros;
2. Em todas as reuniões será redigida um ata, em livro próprio, assinada por todos os presentes;
3. Nas reuniões de direção, os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas, sem prejuízo do nº10, do artigo 24, do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na ata presente reunião;
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

## **Secção III**

### **Competência**

#### **Artigo 32º**

1. Compete à Direção, administrar os fundos do clube, cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento e todas as deliberações da Assembleia Geral;
2. Admitir os sócios efetivos e juvenis, aplicar as penalidades constantes deste regulamento e/ou propor à Assembleia Geral restrições temporárias à sua admissão;
3. Planear, implementar e avaliar as atividades para as quais os objetivos do clube estão direcionados;

4. Pedir parecer ao Conselho Fiscal para os documentos constantes no número anterior, para serem apresentados em Assembleia Geral.
5. Apresentar à Assembleia Geral o Plano de Atividades e Orçamento anual, assim como o relatório de contas referente, para votação;
6. Reunir, ordinariamente e extraordinariamente conforme disposto no artigo 30º;
7. Redigir atas de todas as reuniões que serão assinadas pelos presentes;
8. Aprovar, respeitar ou anular a admissão e/ou a readmissão de sócios salvo o disposto no ponto 1.9 do artigo 27º;
9. Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, bem como, determinar a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios por período que julgue conveniente;
10. Aplicar as penalidades de advertência e suspensão;
11. Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões e a nomeação de sócios de Mérito;
12. Solicitar a convocação da Assembleia – Geral;
13. Dispensar os sócios de pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias nos casos previstos no presente regulamento;
14. Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
15. Elaborar os regulamentos complementares, que se mostrem necessários às atividades do Clube;
16. Eliminar os sócios que deixem de pagar as suas quotas pelo espaço de um ano seguido, sem justificação e, que quando avisado pela Direção as não liquidem no espaço de quinze dias;
17. Nomear comissões e/ou colaboradores que julgue necessário para o bom funcionamento das atividades do clube;
18. Quando solicitado, facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de atas e contabilidade e demais documentação;
19. Facultar aos sócios o Plano de Atividades e Orçamento, Relatórios das contas, e demais documentos orientadores relativos à atividade do Clube dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo 15º.
20. Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua atividade.

### **Artigo 33º**

1. Compete ao Presidente liderar todas as reuniões da Direção (ordinárias ou extraordinárias); expor aos restantes membros e/ou ouvir da parte deles, os problemas de interesse ou soluções adequadas para a sua resolução;
  - a) As votações em reuniões de Direção serão democráticas e por maioria absoluta, tendo o Presidente da Direção, em caso de empate, voto de qualidade;
  - b) Pelo motivo determinado na alínea anterior, o Presidente da Direção será sempre o último a votar, desde que o voto não seja secreto;
2. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo, com os mesmos poderes, em caso de impossibilidade ou impedimento. Caso o cargo de Presidente fique em aberto por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá a presidência efetiva até que uma nova eleição seja realizada.
3. É da competência do 1º Secretário o acompanhamento do expediente oficial e associativo e Relatórios da Direção a apresentar à Assembleia Geral, quando solicitado;
4. Ao 2º Secretário, compete apresentar nas reuniões da Direção as propostas dos novos sócios e preenchimento das fichas, das quotas e cartões, elaborar as atas das reuniões da Direção e outros assuntos não especificados;
5. Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, conceder as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, joias e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham imediata aplicação;
  - a) O Livro de caixa, quaisquer outros de receita e despesa, serão assinados pelo Tesoureiro;
  - b) Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado e que não forem imediatamente aplicados, deverão ser depositados, na conta bancária;
  - c) Trimestralmente, o Tesoureiro deverá apresentar o balancete documentado das receitas e despesas, para aprovação em reunião de direção;
  - d) O levantamento de dinheiro da conta do Clube, só se poderá efetuar por meio de cheques, assinados de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 6º dos Estatutos.
6. Aos Vogais efetivos, cumpre colaborar com todos os elementos diretivos e ainda prestar a sua assistência nas secções e comissões para que forem convocados ou eleitos em reunião da Direção.

## **CAPÍTULO XIII**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Secção I**

#### **Composição**

#### **Artigo 34º**

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator, com os efetivos serão eleitos dois suplentes que ocuparão os cargos que eventualmente venham a ficar vazios.

#### **Secção II**

#### **Funcionamento**

#### **Artigo 35º**

1. O Conselho Fiscal reúne, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário;
  - a) Em cada reunião é redigida a respetiva ata, que será assinada por todos os elementos presentes;
  - b) As atas podem ser aprovadas em minuta;

#### **Secção III**

#### **Competência**

#### **Artigo 36º**

É da competência do Conselho Fiscal:

1. Dar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento anual, bem como do Relatório de Contas, relativo ao exercício do ano anterior, a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
2. Dar parecer sobre a fixação ou alteração das quotas e outras contribuições obrigatórias propostas pela Direção;
3. Dar parecer sobre a suspensão de joias propostas pela Direção;
4. Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção;
5. Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
6. Caso manifestem interesse, assistir às reuniões da Direção;

## **CAPÍTULO XIV**

### **Eleições**

#### **Secção I**

#### **Processo de Candidatura**

#### **Artigo 37º**

1. A Direção, no fim de cada mandato, poderá apresentar à Assembleia Geral a lista do elenco diretivo, que lhe deverá suceder, sendo esta lista designada pela letra A, para votação da respetiva Assembleia;
2. Em caso de haver mais que uma lista para eleição dos Corpos Gerentes, serão designadas por lista B, C, etc., consoante a ordem de entrada na Mesa da Assembleia Geral;
3. Caso exista mais que uma lista apresentada, as mesmas deverão ser idênticas, em papel e dimensões relativa à lista A. O papel deverá ser branco, liso e não transparente, sem qualquer sinal, risco ou dobra que possa torná-las inválidas ou sem efeito;
4. Em caso de mais que uma lista proposta, serão convidados para a Mesa, um elemento de cada uma das listas apresentadas, ou seus proponentes, com o fim de fiscalizar o ato eleitoral;

5. As listas com nomes cortados ou traçados em diagonal, não podem ser consideradas;
6. O processo de votação, será realizado sempre por voto secreto.

### **Artigo 38º**

Caso não sejam apresentadas listas para candidatura, cumpre à Assembleia Geral constituir uma comissão de 5 sócios, eleitos pela mesma, para, no prazo máximo de 10 dias, elaborar uma lista de Corpos Gerentes a apresentar à Assembleia Geral, para votação.

## **Secção II**

### **Processo Eleitoral**

### **Artigo 39º**

1. Podem candidatar-se às eleições, os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
2. As candidaturas são de carácter coletivo e não individual, pelo que, cada lista deverá apresentar a sua constituição por escrito e devidamente assinada pelo seu mandatário. Posteriormente entregar a lista, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, com as declarações de candidatura de cada um dos membros;
3. As listas deverão indicar o nome, n.º de sócio, cargo e órgão social, a que cada um se candidata, de acordo com o exposto por cada membro da lista na sua declaração individual, quando aceitaram fazer parte da candidatura;
4. A mesa da Assembleia Geral analisará a legalidade de cada lista apresentada e designará as listas por ordem alfabética, tendo em conta a data de entrega de cada uma;
5. As listas candidatas serão expostas publicamente na sede do clube, 4 dias antes do ato eleitoral;
6. Os trabalhos eleitorais serão da responsabilidade da mesa da Assembleia Geral, e de acordo com o disposto n.º 2, do artigo 37, será convidado um representante de cada lista;

7. A votação será, por meio de voto direto e secreto, pelos sócios presentes no ato eleitoral, no pleno gozo dos seus direitos, no dia, horário e local definido na convocatória;
8. Após o encerramento do ato eleitoral, a mesa procederá ao apuramento dos resultados, sendo elaborada uma ata em minuta avulsa com o resultado, e afixada na sede do clube.

### **Secção III**

#### **Declaração individual candidatura**

#### **Artigo 40º**

A declaração individual de candidatura a uma lista, deve ser dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, e nela devem constar os seguintes elementos:

1. Deve constar no assunto: Declaração de candidatura aos corpos gerentes para o mandato (indicando os anos);
2. Nome completo, morada de residência, n.º identificação legal, validade, n.º identificação fiscal e n.º de sócio;
3. Na declaração, deverá constar a seguinte informação: “Declaro estar disposta (o) a candidatar-me aos corpos gerentes do clube, para o para o triénio \_\_\_/\_\_\_, na qualidade (indicar cargo e órgão social). Mais declaro que só efetivo a minha candidatura desde que a mesma seja integrante da lista cujo mandatário seja (indicar nome do mandatário). Por ser verdade passei esta declaração, que irá ser devidamente assinada, (assinatura conforme documento de identificação), e data.

## **CAPÍTULO XV**

### **SECÇÕES (NOVO)**

#### **Secção I**

#### **Constituição**

### **Artigo 41º**

1. As Secções são constituídas por um mínimo de 2 sócios no gozo pleno dos seus direitos;
2. As secções terão pelo menos 2 responsáveis que assumirão, entre si, as tarefas referentes às questões de gestão, finanças e administração;
3. A distribuição de tarefas nas diferentes secções, será estabelecida entre todos os seus membros e imediatamente a seguir à sua tomada de posse perante a Direção.

### **Secção II**

#### **Funcionamento**

### **Artigo 42º**

1. As secções funcionam por períodos anuais, de preferência, coincidentes com o início e o final das suas épocas de atividade;
2. Todas as secções são responsáveis pela manutenção e conservação de todo o material afeto à sua atividade, seja o por si adquirido, ou disponibilizado pelo Clube/Direção;
3. Comunicar à Direção todas as ocorrências que possam envolver o bom nome do Clube;
4. As diferentes secções deverão apresentar à Direção, o seu inventário, relatório de contas, no final de cada época desportiva, para de seguida ser dado conhecimento à Assembleia;
5. Todas as secções têm de entregar imperiosamente os seus orçamentos para a época seguinte até ao mês de junho de cada ano;
6. Os elementos das diferentes secções, são responsáveis solidariamente pelas dívidas contraídas sem conhecimento da Direção, omissões e falsidades apresentadas no relatório e com base no que neste regulamento se encontre definido.

### **Secção III**

#### **Receitas e Despesas**

##### **Artigo 43º**

1. Os responsáveis pelas diferentes secções, responderão solidariamente pelas contas respeitantes à sua atividade, perante a Direção e à Assembleia Geral, quando tal lhes for solicitado;
2. É vedado às secções sem prévia auscultação e deliberação da Direção:
  - a) Aquisição de equipamentos desportivos não normalizados com as cores e símbolo do Clube;
  - b) Contração de empréstimos de qualquer tipo;
  - c) Emissão de recibos que por qualquer motivo responsabilize a Direção;
  - d) Todos os recibos emitidos pelas diferentes secções terão de ter a aprovação/concordância da Direção;
  - e) Todas as faturas e recibos das diferentes secções devem passar obrigatoriamente pela contabilidade do Clube;
  - f) Os responsáveis devem prestar contas trimestralmente à Direção, da sua atividade, sem prejuízo de o fazerem sempre que por motivos justificados;

##### **Artigo 44º**

As secções têm por receitas:

1. O valor das entradas nos recintos onde se pratiquem as diferentes modalidades;
2. O produto de inscrições para participação nas suas atividades;
3. O produto de patrocínios;
4. O produto de dádivas, ou ofertas, pessoais ou de entidades/organismos de âmbito público/privado;
5. O produto de quotização própria para desenvolvimento das suas atividades e autorizadas pela Direção;

### **Artigo 45º**

As secções têm como despesas:

1. As secções podem efetuar as despesas contempladas no orçamento de cada época desportiva, aprovado pela Direção.

### **Secção IV**

#### **Utilização de Instalações e Recintos Desportivos**

### **Artigo 46º**

1. As secções, através dos seus representantes devem assegurar o cumprimento das normas e regulamentos vigentes, das instalações do clube ou recintos desportivos;
2. Após a utilização dos espaços, devem garantir que os mesmo se encontram limpos, bem cuidados e conservados;
3. As secções devem comunicar à Direção do Clube, em tempo útil, qualquer anomalia nas instalações ou recintos desportivos que possam prejudicar o bom funcionamento das atividades. A Direção encaminhará a/as questões de forma a serem solucionadas;
4. A gestão da utilização e ocupação das instalações e recintos desportivos cabe às diferentes secções, que devem elaborar um mapa de ocupação anual/época desportiva, conforme os seus interesses e apresentar à direção, para posterior validação.
5. Em caso de desacordo, a Direção analisará e estabelecerá os horários que entenderem melhores, para a atividade de cada uma das secções e dos seus atletas.

## **CAPÍTULO XVI**

### **GALARDÕES, PRÉMIOS E RECOMPENSAS**

#### **Artigo 47º**

Para premiar os bons serviços, dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Sócio honorário;
- b) Sócio de mérito;
- c) Louvor conferido pela Assembleia Geral;
- d) Louvor conferido pela Direção.

Parágrafo único: os sócios honorários ficarão isentos de quotas, usufruindo de todos os direitos e deveres.

#### **Artigo 48º**

1. A atribuição de galardões, prémios e recompensas, referidos nas alíneas a) a c), do artigo anterior, é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos corpos gerentes;
2. Os galardões, prémios ou recompensas, referidos nas alíneas a) a c) do artigo anterior, serão retirados sempre que ao respetivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou expulsão.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Recursos**

#### **Artigo 49º**

São suscetíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes;

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Dissolução**

#### **Artigo 50º**

1. Para além das causas legais de extinção o Clube Atlético das Patameiras, poderá ser dissolvido por motivos graves e insuportáveis que inviabilizem a concretização dos seus objetivos;
2. A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito;
3. Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido, se o houver, toda a documentação que constitui o seu arquivo, estandarte e bandeira, assim como todos os troféus que possua.

#### **Artigo 51º**

1. Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, nomeadamente: liquidação do património social, ultimateção das atividades pendentes pelos atos restantes, bem como, pelos danos que deles advenham ao Clube respondem solidariamente, os sócios que os praticaram;
2. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraíram, o Clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e a extinção não tiver sido dada a devida publicidade;
3. A Assembleia Geral poderá nomear uma comissão liquidatária que assumirá todos os poderes mencionados no nº1 do presente artigo;
4. A Comissão liquidatária obriga-se a proceder à entrega do produto líquido apurado depois de pagas todas as dívidas e compromissos a quem ficar definido no n.º 3 do artigo 50º, que delas ficará fiel depositário.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 52º**

O ano social do Clube começa em um de janeiro e termina a trinta e um de dezembro e a ele devem ser referentes as contas de gerência.

#### **Artigo 53º**

1. Os membros dos corpos gerentes não podem, nem diretamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o Clube;
2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados;
3. Todas as Comissões ou Grupos de Trabalho são da responsabilidade da Direção e terão como Presidente um membro desta.
4. O Diretor Tesoureiro será também o tesoureiro das Comissões e/ou grupos de Trabalho.

#### **Artigo 54 º**

1. À Direção do Clube compete, em casos especiais, suspender provisoriamente os efeitos de alguma(s) norma(s)/disposições contidas neste Regulamento, até à primeira Assembleia Geral, a qual deliberará em conformidade;
2. Às secções compete apresentar regulamentos especiais, quando for caso disso, à Direção para aprovação.
3. Os casos omissos serão objeto de deliberação da Direção devendo a mesma ser divulgada passando a fazer parte integrante deste regulamento, considerando não só os interesses materiais e sociais do Clube como os direitos dos praticantes, que deverão ser apresentados em Assembleia Geral para ratificação;
4. Este regulamento constitui as normas de funcionamento do Clube e revoga todas as anteriores;
5. O Regulamento entra em vigor imediatamente após a publicação, dos Estatutos, em Diário da República.